

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Mario Barbone Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº. 35/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Octávio Júlio Gonçalves a Rua C do Loteamento Villa Real Residence.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Carlos Antônio de Castro Lopes Vereador Pedro Adélio Viana
VEREADOR

Justificação: O Loteamento Villa Real Residence foi reconhecido pela Lei nº.1.208, de 29 de julho de 2013, que autorizou o percentual destinado ao Poder Público Municipal. Hoje, já existem construções no referido loteamento.

O Projeto de Lei apresentado visa dar denominação à Rua C do Loteamento Villa Real Residence de Rua Octávio Júlio Gonçalves, visando homenagear esse ilustre cidadão, que tanto contribuiu para o Município de Batias Barbosa.

Em anexo ao projeto apresento mapa de localização do logradouro (Loteamento Villa Real Residence), a biografia e a aquiescência dos familiares do homenageado.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto de lei e espero contar com o apoio

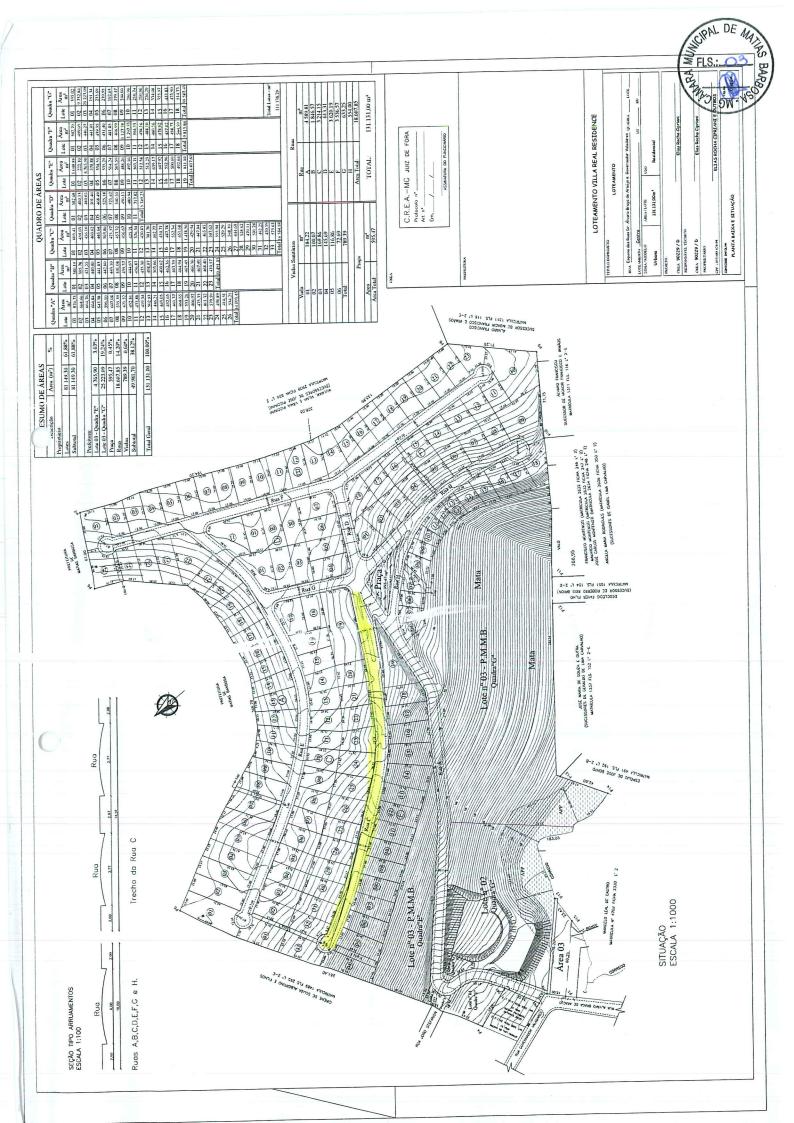
dos Nobres Pares para a apreciação.

Evandra José Cla

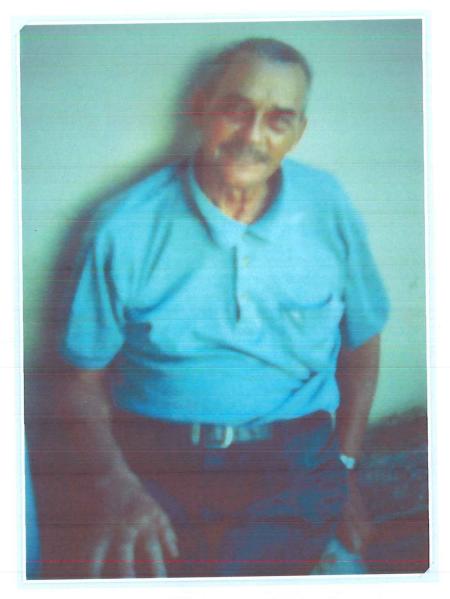
Marcos Martins
PRESIDENTE
PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

João fernando de Assis Ciprioni Vereador

Joaquim Benedito de Almeida VEREADOR







Octavio Julio Gonçalves

Nascimento: 28/07/1922 Falecimento: 05/05/2006

Biografia de Octavio Julio Gonçalves

Octavio Julio Gonçalves nasceu em Matias Barbosa, estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e vinte e dois (28/07/1922), ferroviário, filho de Elvécio Julio Gonçalves, lavrador e de Maria Luciana da Conceição doméstica.

De família muito simples, teve sua infância, adolescência e juventude muito sofrida sem condições de estudar, realizando este grande sonho de ser alfabetizado somente na fase adulta.

Em doze de julho de mil novecentos e quarenta e sete (12/07/1947), casou com

Maria de Lourdes Affonso Gonçalves na cidade de Juiz de Fora, sendo o casamento religioso realizado na Igreja São Mateus.

Foi depois de casado, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e quarenta e oito (27/11/1948) que concluiu o Curso Primário na Escola noturna da sede do Município de Matias Barbosa, sendo sua Professora a Senhora Alzira Cândida Santos. Com total incentivo, apoio e companheirismo de sua amada esposa pode realizar este sonho que era concluir o ensino primário e conseguir um serviço melhor.

Desta abençoada união com Maria de Lourdes Affonso Gonçalves tiveram nove (09) filhos: Ernane Júlio Gonçalves, Joel Júlio Gonçalves (falecido), Elisabete Gonçalves, Elenice Gonçalves De Martin, Eliana de Fátima Gonçalves, Jeanine Aparecida Gonçalves da Silva, Otávio Júlio Gonçalves Filho, Jair Júlio Gonçalves e Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos.

Durante sua vida, Octavio Julio Gonçalves trabalhou na Rede Ferroviária Federal na função de Guarda Vigilante, aposentando por tempo de serviço em trinta de novembro de mil novecentos e oitenta (30/11/1980). Foi também membro da Diretoria da Sociedade Pro Melhoramento do Bairro Nossa Senhora da Penha e do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha - GRESUP.

Octavio Julio Gonçalves era uma pessoa querida pela Comunidade Nossa Senhora da Penha/Banheirinho, Comunidade esta que ajudou na sua fundação com a chegada do Padre Antônio Ferreira Martins em Matias Barbosa no ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), onde foi realizada a primeira reunião na sua residência, situada na Rua Professor Souza Freire, nº 249. Ao lado de tantos outros amigos, Octávio fez parte do grupo que em mutirão construíram o salão da Comunidade. Era membro do grupo de homens que reuniam para rezar o terço semanalmente, responsável pela tesouraria e até os seus últimos dias junto de nós cuidou com todo zelo e carinho da Comunidade e o responsável pela guarda das chaves do Salão. Gestos simples como estes, momentos fortes de oração diante do Santíssimo Sacramento fizeram deste ser, um grande homem que escreveu sua história, deixando sua marca e exemplo para as gerações futuras.

Jamais esqueceremos o teu olhar, seus gestos de carinho, amizade e principalmente a tua coragem, a ternura com que acolhia a todos, o teu exemplo de fé, fidelidade e resistência ao Projeto de Deus.

Na Escola Bíblica, nos Encontros de Comunidade, nos Grupos de Reflexão e Grupo de Base com o saudoso Padre Antônio, ali estava também Octavio, com sua alegria e perseverança, para refletir sobre os Textos Sagrados e encontrar o amor de Deus.

Podemos dizer que ele foi uma luz na vida de todos que tiveram o prazer de conhecê-lo. Com seu jeito admirável e exemplar, soube ser irmão, cunhado, tio, genro, esposo, pai, sogro, avô e amigo. Mesmo nos momentos mais difíceis de sua vida soube ser um exemplo de coragem e esperança.

Octavio Julio Gonçalves faleceu em Matias Barbosa, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e seis (05/05/2006), com 83 anos de idade, vítima de um infarto agudo, deixando a todos nós que tivemos o privilégio de conhecê-lo uma eterna saudade. Por todo bem prestado a Comunidade Matiense, terra esta que ele nasceu, cresceu e constituiu a sua família, nada mais justo que prestarmos a este cidadão que amou tanto esta cidade esta simples e justa homenagem.

Biografia escrita por sua filha Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos em 15/07/2015.



DECLARAÇÃO:

Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Elisabete Gonçalves



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás (EP 36120-000 Major Babsa PAG) Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 35/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

votação

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Octávio Júlio Gonçalves a Rua C do Loteamento Villa Real Residence.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Salas de Sessões 22 108 15	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Parecer final 14 1 08/15 PRESIDENTE
A Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipals, Urbanismo e Cidadania Salas das Sessões PRESIDENTE	APROVAÇÃO emvota Sala das Sessões1 08 120 PRESIDENTE
APROVAÇÃO em 12 votação Sala das Sessões 14 108 12015	



Matias Barbosa, 17 de julho de 20,5

Ilustríssima Doutora:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.35/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.35/2015

Ilma. Dra. Andréia Martins Ribeiro Advogada da Câmara Municipal de MATIAS BARBOSA - MG.

Receli 29/7/15

Recebemos Câmara Mun. de Matias Barbosa



Parecer Jurídico



1. Histórico:

Parecer solicitado à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa na Proposição de Lei nº 35/2015, que "Dá nome ao logradouro público que especifica".

2. Quanto à Forma:

Nos termos do disposto no artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o projeto de Lei é definido como esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e geráis. Senão vejamos:

"Art. 147 — <u>Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais</u>." (grifo nosso)

A iniciativa do projeto de Lei pertence à Câmara Municipal, que possui legitimidade para propor o projeto, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c artigo 17, XI e artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, descritos abaixo:

"Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos".

"Art 17 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito são, especialmente:

XI - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos".





"Art. 82 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:

XVII – dispor sobre a denominação de próprios públicos e sobre a alteração desta";

3. Quanto à matéria:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da Proposição de Lei n° 35/2015, que dá nome a Rua "C" do loteamento "Villa Real Residence" de "Octávio Júlio Gonçalves".

Após consulta a Secretaria desta Casa Legislativa constatou-se a existência da Lei Municipal nº 1.012, de 14 de julho de 2009, que disciplina a denominação de logradouros públicos de Matias Barbosa e dá outras providências.

Portanto, a constitucionalidade da proposição será atestada a luz da Lei Municipal nº 1.012 – cópia anexa.

De acordo com a Lei, o projeto de denominação de logradouro público será aprovado mediante a comprovação das seguintes exigências:

- Transcurso de no mínimo 90 dias da data do falecimento;
- Proibição de duplicidade de logradouros com a mesma denominação, inclusive quando estes pertencerem a diferentes categorias, sob pena de nulidade.
- Identificação do logradouro a ser denominado, com planta ou mapa de sua localização.
- Qualificação pormenorizada do homenageado, com suas ações e iniciativas comunitárias e públicas que justifiquem a escolha do seu nome;
- Documento que ateste a aquiescência expressa dos familiares do homenageado.

A verificação do preenchimento dos requisitos se dá meramente por análise documental anexada ao projeto.

Pela documentação que instrui o projeto, verifica-se que quatro exigências da lei municipal foram comprovadamente cumpridas, quais sejam, lapso temporal mínimo de 90 dias da data do falecimento, identificação do logradouro, qualificação pormenorizada do homenageado e aquiescência dos familiares.

A lei exige em seu artigo 5º, parágrafo único, inciso I, a qualificação pormenorizada do homenageado, com suas ações e iniciativas comunitárias e públicas que justifiquem a escolha do seu neme para e denominação pretendida.

Porém, tal julgamento, do merecimento ou não da escolha do nome para a denominação pretendida, deve ocorrer a critérios dos Edis eleitos pelos munícipes para representá-los.

No que tange a proibição de duplicidade de logradouros públicos com a mesma denominação, sugiro que seja acrescentado ao projeto declaração firmada pelos autores da proposição ou documento hábil emitido pela Prefeitura Municipal declarando inexistir logradouro ou prédio público denominado Octávio Júlio Gonçalves.

4. Conclusão:

Formalmente a proposição não apresenta ilegalidade que impeça sua aprovação, desde que observada à solicitação acima.

É o parecer que submeto aos ilustres Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 21 de julho de 2015.

Andréia Martins Ribeiro

OAB/MG 104.359





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18.338.194/0001-03

Av. Cardoso Saraiva, 305-Fone: (032) 3273-1344-CEP: 36.120-000-Matias Barbosa-Minas Gerais

Certifico que nesta data foi data publicidade ao Lei n.º 1.012, de 14 de julho de 2009. presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal. Matias Barbosa. Servidor Responsável

Disciplina a denominação a logradouros e próprios públicos de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecida a denominação de logradouros e próprios públicos no âmbito de Matias Barbosa, observado o disposto nesta Lei.
- Art. 2º Os logradouros e próprios públicos podem receber a denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos de fácil reconhecimento pela comunidade.

Parágrafo único - Para as denominações que trata o "caput" deste artigo, não será permitido que uma mesma pessoa, data, fato histórico ou geográfico sejam homenageados mais de uma vez.

Art. 3º - É vedado denominar logradouros e próprios públicos com nomes de pessoas vivas.

Parágrafo único - Somente após 90 (noventa) dias do seu falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, para efeito desta Lei, desde que seja de notório conhecimento público e tenha contribuído em qualquer área, para o desenvolvimento do Município.

- Art. 4º É proibida a duplicidade de logradouros e próprios públicos com a mesma denominação, inclusive quando estes pertencerem a deferentes categorias, sob pena de nulidade do ato que atribuir à denominação dúplice.
- Art. 5º Os projetos de lei de denominação de logradouros públicos, quando de sua apresentação, deverão conter documentos de identificação do logradouro a ser denominado, com planta ou mapa de sua localização, expedidos pelo Executivo.

Parágrafo único - Quando se tratar de nome de pessoas nos termos desta Lei deverá acompanhar o projeto de lei:

I - a qualificação pormenorizada do homenageado, com suas ações e iniciativas comunitárias e públicas, que justifiquem a escolha do seu nome para a denominação pretendida:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18.338.194/0001-03

Av. Cardoso Saraiva, 305-Fone: (032) 3273-1344-CEP: 36.120-000-Matias Barbosa-Minas Gerais

- II quando se tratar de nome de pessoas, deverá acompanhar o projeto de lei a aquiescência expressa dos familiares do homenageado, salvo, quando da inexistência destes e da impossibilidade ou dispensa comprovadas de obtê-la, em que será dispensada tal exigência.
- Art. 6º A denominação de logradouros e próprios públicos poderá conter a manifestação da comunidade, expressa através de abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar a sua vontade.
- **Art.** 7º A alteração da denominação de logradouros e próprios públicos é permitida somente para datas, fatos históricos e geográficos, desde que atendam a uma nova realidade ou atualização.
- § 1º Somente será permitida a troca de nomes de pessoas às denominações já existentes se houver um novo fato que venha desabonar a homenagem prestada, e que não era do conhecimento público quando da efetivação da denominação do logradouro ou próprio público.
- § 2º Pelo menos 2/3 dos moradores de logradouros envolvidos em troca de denominação deverão fazer parte do processo de escolha do novo nome, através de manifestação expressa.
- Art. 8º As denominações de logradouros e próprios públicos serão objetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal ou dos vereadores, utilizando-se para os logradouros a terminologia das categorias estrada, avenida, alameda, rua, travessa, praça, acesso, largo, rótula, esplanada e parque e outros locais pertencentes à municipalidade.
 - Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), 14 de julho de 2009.

IZ CARLOS MARQUËS Prefeito Municipal



Ofício nº. 362/2015/CMMB

Matias Barbosa, 22 de julho de 2015

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.35/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Matias Barbosa, 22 de julho de 2015

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.35/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

franki Sh

Exmo. Sr.

João Fernando de Assis Nascimento

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação no referido processo legislativo







Nomeia relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação nas Proposições de Lei nº.32/2015, nº.33/2015, nº.34/2015, nº.35/2015, nº.36/2015 e nº.37/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para ser o relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação das Proposições de Lei nº.32/2015, nº.33/2015, nº.34/2015, nº.35/2015, nº.36/2015 e nº.37/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Marcos Martins Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO NO DIA

CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista a Proposição de Lei nº.35/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", de autoria do Vereador Carlos Antônio de Castro Lopes, tratar de denominação à Rua C do Loteamento Villa Real Residence de Rua Octávio Júlio Gonçalves, pai deste Vereador, comunico meu impedimento, com base no §3º do Art. 176 do Regimento Interno.

Solicito ainda que seja nomeado suplente para ser relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na referida proposição.

Atenciosamente,

Otávio Júlio Gonçalves Filho Vereador

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

OMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.35/2015

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Carlos Antônio de Castro Lopes, foi protocolada em 15 de julho de 2015 a Proposição de Lei nº.35/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica" e encaminhada para esta Comissão no dia 22 de julho de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

Estando o Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho impedido de relatar a proposição por se tratar de homenagem ao pai do Vereador, o Presidente da Câmara nomeou o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para relatar a referida proposição, através da Portaria nº.267, de 15 de julho de 2015.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pela advogada deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.35/2015.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.35/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 28 de julho de 2015.

Joaquim Benedito de Almeida

Presidente

João Fernando de Assis Cipriani Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes Secretária

APROVADO

das Comissões 28 104 115

PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.35/2015

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Carlos Antônio de Castro Lopes, foi protocolada em 15 de julho de 2015 a Proposição de Lei nº.35/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 28 de julho de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e ainda de acordo com o parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.35/2015, sendo acompanhado pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.35/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 28 de julho de 2015.

Pedro Adélio Vianna Presidente

Evandro José Clóvis

Relator

APROVADO

das Comissões 28 107 115

PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.35/2015

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Carlos Antônio de Castro Lopes, foi protocolada em 15 de julho de 2015 a Proposição de Lei nº.35/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 14 de agosto de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº 35/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

PROJETO DE LEI Nº. 35/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:





Art. 1º - Fica denominada de Rua Octávio Júlio Gonçalves a Rua C do Loteamentos Villa Real Residence.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2015.

Joaquim Benedito de Almeida Presidente

João Fernando de Assis Cipriani Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 48 1 08 1 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



PROJETO DE LEI Nº. 35/2015



Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Octávio Júlio Gonçalves a Rua C do Loteamento Villa Real Residence.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 19 de agosto de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em 2º votação
Sala das Sessões 19 08 120 5
PRESIDENTE

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 411/2015/CMMB

Matias Barbosa, 20 de agosto de 2015.

MAN, SL JA

N' Processo: PRO 2241/15

Data Entrada: U 1 08 1 15

Responsável: Planane Quinno

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2015, aprovou o Projeto de Lei nº. nº.35/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 35/2015

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



PREFEITURA WUNICIPAL WATIAS BARBUSA Sistema Integrado de Gestão Municipal

Opçao: 400 i

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....PROTOCOLO PROCESSO...... PRO-02241/15

Entrada em 21/08/2015 às 11:11h

Identidade:

Matrícula:

UF: MG

Inscrição Municipal:

CEP: 36.120-000

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Cargo:

Órgão Lotação:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

Bairro: PARQUE DOS SABIAS Cidade: MATIAS BARBOSA

Telefone: (32)3273-5700

ASSUNTO...... OFICIO №411/2015/CMMB - GABINETE

DETALHAMENTO....... OFICIO Nº411/2015/CMMB - PROJETO DE LEI Nº35/2015

Previsao de Resposta: 04/09/2015

ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Madas Barbasa 34 de alenda de LLS

Servidor Responsávol

LEI N.º 1.293, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Dá denominação a logradouro público que especifica.

MATIAS BARB

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Octávio Júlio Gonçalves a Rua C do Loteamento Villa Real Residence.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 24 de agosto de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO Prefeito Municipal

> Joaquim de Assis Nascimento PREFEITO MATIAS BARBOSA-MG CPF: 974,810,176-20